



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

DATA: 23/08/2021

EMENTA: Obriga a aplicação do questionário M-CHAT para realização de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Vladi Lourenço

RELATÓRIO

O Vereador Vladi Lourenço apresentaram à Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 76/2021, o qual obriga a aplicação do questionário M-CHAT para realização de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 25/08/2021, conforme Ata nº 50/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista o vício de natureza constitucional (reserva de administração), a ausência de penalidades pelo eventual descumprimento e pela inobservância à Legística.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para a apresentação de impugnação ou sanar os vícios apontados, no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do Autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão ou sane os vícios apontados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário